

FAQ

ASSUNTO	Questão	Resposta
Produção de efeitos	O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, aplica-se a todas as escolas da rede pública?	<p>Sim.</p> <p>Conforme disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a aplicação do referido decreto-lei e das matrizes constantes dos seus anexos será efetuada de forma gradual. Deste modo, o referido decreto-lei e suas matrizes curriculares-base, em 2018/2019, aplicam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aos 1.º, 5.º, 7.º e 10.º anos de escolaridade; • Aos 2.º, 6.º, 8.º e 11.º anos de escolaridade, nas turmas que integraram o piloto do projeto de autonomia e flexibilidade (Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho). <p>Nos demais anos mantém-se a aplicação do Decreto-Lei n.º 139/2012.</p>
Alargamento a outras turmas no caso de escolas do piloto	As escolas que em 2017/2018 aderiram ao PAFC, podem aplicar as matrizes curriculares-base, constantes no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, em 2018/2019, às turmas não abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, no que respeita aos 2.º, 6.º, 8.º e 11.º anos de escolaridade?	<p>Não.</p> <p>Conforme disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, as matrizes curriculares-base, em 2018/2019, aplicam-se apenas às turmas das escolas abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, ou seja, aos 2.º, 6.º, 8.º e 11.º anos de escolaridade. Não obstante, no planeamento e organização das atividades a desenvolver ao nível das turmas ou grupo de alunos, com vista à prossecução das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, podem ser adotadas dinâmicas de trabalho pedagógico de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar previstas no referido diploma legal.</p>
Matrizes curriculares-base	Podem as escolas organizar as suas matrizes curriculares na unidade de tempo que considerem mais adequada?	<p>Sim.</p> <p>Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular previstas no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, as escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.</p>
Matrizes curriculares-base	Como gerir a fração de tempo sobranete que resulta da unidade de tempo adotada pela escola?	<p>Sempre que da implementação da unidade de tempo adotada pela escola resultar uma fração de tempo inferior à unidade adotada, o tempo sobranete é gerido pela escola, podendo esse tempo sobranete reforçar qualquer componente de currículo, de forma a garantir o cumprimento do tempo total anual das matrizes curriculares-base.</p>

FAQ

<p>Matrizes Curriculares-Base</p>	<p>Na gestão da carga horária inscrita nas matrizes curriculares-base é obrigatório garantir a existência de todas as disciplinas previstas por ano de escolaridade?</p>	<p>Sim.</p> <p>A gestão da carga horária inscrita nas matrizes curriculares-base não pode prejudicar a existência das disciplinas inscritas nas matrizes curriculares-base, por ano de escolaridade, bem como o cumprimento das respetivas Aprendizagens Essenciais.</p>
<p>Matrizes Curriculares-Base</p>	<p>É obrigatório garantir a carga horária total anual prevista por ano de escolaridade?</p>	<p>Sim.</p> <p>Independentemente da organização adotada pela escola, é obrigatório garantir a carga horária total anual inscrita nas matrizes curriculares-base. A título de exemplo, e para o 7.º ano de escolaridade do ensino básico geral, no final do ano letivo, deverá ser garantido o cumprimento dos 1500 minutos x o n.º total de semanas previstas no calendário escolar.</p> <p>Ao total anual previsto nas matrizes curriculares-base acresce o tempo letivo atribuído a EMR e, ainda, o tempo atribuído, por decisão da escola e com recurso ao crédito horário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No 2.º ciclo, à Oferta Complementar, ao Apoio ao Estudo e ao Complemento de Educação Artística; • No 3.º ciclo, à Oferta Complementar.
<p>Matrizes Curriculares-Base</p>	<p>É possível transferir carga horária semanal de uma componente do currículo para outra?</p>	<p>Não</p> <p>A gestão da carga horária, designadamente a gestão do intervalo entre 0 e 25% é efetuada no seio de cada componente.</p> <p>Apenas quando da divisão da carga horária dessa componente pela unidade de tempo adotada pela escola (45', 50', 60' ou outra) resulte uma fração de tempo inferior a um tempo letivo, essa fração sobranete pode ser utilizada nessa ou noutra componente.</p>
<p>Matrizes Curriculares-Base</p>	<p>A oferta complementar é criada com recurso ao crédito horário previsto no despacho da organização do ano letivo?</p>	<p>Sim, nos 2.ºs e 3.º Ciclos.</p> <p>No 1.º Ciclo tem tempo específico na matriz curricular.</p>

FAQ

<p>Matrizes Curriculares-Base</p>	<p>Caso a escola opte por não criar novas disciplinas, Apoio ao Estudo (2.º C)/ Complemento à Educação Artística (2.º Ciclo), é possível reforçar a carga horária das disciplinas inscritas na matriz curricular-base recorrendo ao crédito da escola?</p>	<p>O crédito horário é um conjunto de horas que a escola utiliza para melhoria das aprendizagens dos alunos, sendo sua decisão o modo e a forma como as utiliza. Importa referir que a utilização deste reforço não se destina a aumentar o total da carga horária prevista na matriz curricular-base, devendo o mesmo ser utilizado, designadamente para aplicação das medidas previstas no artigo 11.º do Despacho normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho.</p>
<p>Turmas mistas do 1.º ciclo</p>	<p>Como é que se aplica o Decreto - Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas turmas mistas com alunos do 1.º ano?</p>	<p>Sempre que os alunos do 1.º ano do ensino básico estiverem integrados numa turma mista, a escola deverá articular as duas realidades. Do ponto de vista curricular, importa ter presente que, desde sempre, nas turmas mistas o docente teve que lecionar diferentes programas de acordo com os anos de escolaridade da turma.</p>
<p>Matrizes 1.º ciclo</p>	<p>Que matriz curricular se deve adotar nos 3.º e 4.º anos do 1.º Ciclo do Ensino Básico?</p>	<p>Nos 3.º e 4.º anos de escolaridade aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, considerando a necessária gestão da componente letiva para que o seu total incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço. Neste sentido, as escolas adotarão o limite superior do intervalo definido no referido diploma legal, a saber, 27 horas, opção que resultará num horário semanal do aluno com 24,5 horas curriculares incluindo 2 horas de inglês + 2,5 horas de intervalo. Desta forma, o docente titular de turma terá um horário com 22,5 horas + 2,5 horas de intervalo e o docente do GR 120 assegurará 2 horas a que acresce a oferta de 3 horas de AEC nos termos definidos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.</p>
<p>Matriz curricular-Base</p>	<p>A gestão das matrizes curriculares-base até 25% concorre única e exclusivamente para o desenvolvimento de domínios de autonomia curricular (DAC)?</p>	<p>Não O Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho, identifica o Domínios de Autonomia Curricular (DAC) como uma das opções curriculares da escola previstas no seu artigo 19.º. Assim sendo, o DAC constitui como uma das opções de enriquecer o planeamento curricular não estando dependente da possibilidade de flexibilização até 25% do currículo.</p>

FAQ

DAC	Um DAC corresponde à criação de uma nova disciplina?	<p>Não.</p> <p>A criação de DAC não prejudica a existência das componentes do currículo, das áreas disciplinares e das disciplinas previstas nas matrizes curriculares-base.</p> <p>Um DAC corresponde a uma área de confluência de trabalho interdisciplinar e de articulação curricular que resulta do exercício de gestão de flexibilidade do currículo para o qual se convocam várias disciplinas. Neste âmbito, o planeamento, a realização e avaliação do ensino e da aprendizagem decorrem conjuntamente, sendo as aprendizagens também mobilizadas para as disciplinas de origem, o que, entre outros aspetos, permitirá atribuir classificações a cada uma das disciplinas autonomamente.</p>
Cidadania e Desenvolvimento	A Cidadania e Desenvolvimento é lecionada por algum grupo de recrutamento específico?	<p>Não.</p> <p>A distribuição de serviço é da responsabilidade do diretor, cabendo ao mesmo a decisão de quais os docentes a afetar à leção de Cidadania e Desenvolvimento. Contudo, esta componente deve ser atribuída tendo em consideração o perfil do professor apresentado na ENEC, sendo preferencialmente entregue a um dos professores da turma.</p>
Cidadania e Desenvolvimento	Os domínios do primeiro grupo da ENEC são de carácter obrigatório para todos os níveis e ciclos de escolaridade?	<p>Sim.</p> <p>Os domínios de Educação para a Cidadania do primeiro Grupo previstos na ENEC são de abordagem obrigatória em todos os ciclos e níveis de ensino e não em todos os anos de escolaridade. Deste modo, os referidos domínios podem ser distribuídos por todo o ciclo ou nível, de acordo com as opções tomadas no âmbito dos documentos estratégicos da escola, nomeadamente da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola.</p>
Oferta complementar	O que se entende por "identidade e documentos curriculares próprios"?	<p>Quando a escola opta pela criação de uma disciplina que não tem documento curricular definido a nível nacional, deverá proceder à elaboração do currículo, aprendizagens essenciais, para essa disciplina (documento curricular próprio). Este documento deverá contemplar o conjunto de conhecimentos a adquirir e as capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos nessa disciplina, tendo, em regra, por referência o ano de escolaridade ou de formação, devendo o mesmo prever o contributo da disciplina para o desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.</p>
CD e TIC - Matriz curricular base	As disciplinas de CD e TIC podem ser oferecidas no âmbito da Oferta Complementar?	<p>Conforme disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico geral, as matrizes curriculares-base integram as disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e de Tecnologias de Informação e Comunicação;</p> <p>Não se julga necessário, na medida em que essas disciplinas constam já das matrizes do Ensino Básico.</p> <p>A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento é desenvolvida de acordo com o disposto no artigo 15.º do decreto-lei já mencionado, tendo ainda por referência a ENEC;</p> <p>A disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação, nos 2.º e 3.º ciclos é desenvolvida tendo por</p>

FAQ

		<p>base as Aprendizagens Essenciais, bem como outros documentos curriculares em vigor para esta disciplina.</p> <p>A oferta complementar encontra-se regulada pelo n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e destina-se à criação de novas disciplinas, com identidade e documentos curriculares próprios, isto é, criação de disciplinas não contempladas nas matrizes curriculares-base.</p>
EMR	A carga horária total semanal indicada nas diferentes matrizes inclui a carga horária da disciplina de EMR?	<p>Não.</p> <p>A carga horária a atribuir à disciplina de Educação Moral e Religiosa é contabilizada para além dos totais semanais indicados nas matrizes curriculares-base para cada um dos anos de escolaridade. A título de exemplo, e para o 2.º ciclo do ensino básico geral, acresce aos 1350 minutos a unidade de tempo definida pela escola, não podendo esta ser inferior a 45 minutos.</p>
EMR	Qual a carga horária a atribuir a ERM?	<p>A carga horária a atribuir à disciplina de Educação Moral e Religiosa corresponde à unidade de tempo definida pela escola, não podendo esta ser inferior a 45 minutos.</p>
Calendário escolar	No âmbito das opções curriculares a adotar pela escola é possível proceder à semestralização do calendário escolar?	<p>Não.</p> <p>No Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, apenas está prevista a possibilidade de semestralização de disciplinas.</p>